



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO IV

DECRETO Nº 6.167, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal a título precário, oneroso e pelo prazo de cinco anos para a instalação de bancas de revistas e floriculturas localizadas em espaços públicos da cidade de pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão administrativa onerosa de uso e a instalação de bancas de revistas e floriculturas junto aos espaços públicos de uso coletivo aos particulares que restarem habilitados e vencedores junto ao processo licitatório, modalidade concorrência.

Parágrafo Único. A identificação dos locais específicos destinados à instalação das bancas de revistas e floriculturas está definida no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º A permissão administrativa de uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I – a natureza onerosa da permissão;

II – a finalidade exclusiva de uso do espaço público pelos particulares vencedores do certame, conforme definido no Anexo I e constantes no processo licitatório pelo prazo de cinco anos prorrogáveis por termo aditivo, conforme o interesse da Administração;

III – a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição de modificação do uso a que se destina;

V – a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie:

a) qualquer momento em que o espaço público seja necessário ao Município;

b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do espaço público ao Município.

Art. 3º A presente Permissão de Uso de espaços públicos além de atender ao interesse de particulares que atuam no comércio de revistas e flores, se faz também em razão do interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, pois a permissão para a instalação de bancas de revistas e floriculturas tem a finalidade de reordenar as atividades do comércio referido.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de abril de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se

Clotilde Victória
Secretária de Governo